



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, A SENHORA MARINA SANTA INÊS DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO nº 011/2025

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, a Senhora **MARINA SANTA INÊS DE OLIVEIRA**, portadora da carteira de identidade n.º 08625876-11 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 010.006.435-30, doravante denominada **LOCADORA**, celebram, entre si, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, albergado na Lei n.º 14.133/2021, bem como na Lei n.º 8.245/91, no que couber, e em conformidade com o constante no **Processo SEI n.º 0059535-44.2015.6.05.8000**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO de um imóvel**, tipo residencial, com cerca de 190,40m² (cento e noventa vírgula quarenta metros quadrados), situado na Avenida Dr. Bartolomeu Chaves, nº 177, Centro, Mutuípe – BA, CEP: 45.480-000.

Parágrafo único

- A **LOCADORA** declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

1. A finalidade da presente **LOCAÇÃO** é abrigar a sede da 109ª Zona Eleitoral, no município de Mutuípe – BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1. O presente **contrato de locação** terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro

Antes do transcurso desse prazo, poderá o **LOCATÁRIO** devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito a **LOCADORA** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

Parágrafo segundo

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato não poderá a Locadora reaver o imóvel, persistindo a vigência do contrato ainda que o imóvel venha a ser alienado ou cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor mensal do aluguel será de **R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)** e o pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante ordem bancária na conta corrente da **LOCADORA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

1. Os preços pactuados poderão ser reajustados após o transcurso de um ano, a contar da assinatura do ajuste, aplicando-se a variação do IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

Parágrafo segundo

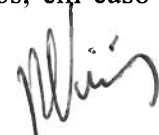
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pela **LOCADORA**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão **INDENIZADAS** ao Locatário, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo Locatário, finda a locação, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**1. Obriga-se o LOCATÁRIO:**

- a) ao pagamento do valor do aluguel;
- b) ao pagamento das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, diretamente às empresas concessionárias dos respectivos serviços públicos;
- c) manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;
- d) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu desgaste natural;
- e) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, incluindo as de manutenção, decorrentes do uso do imóvel, em seu interior, incluindo pintura, restauração de emboço de paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza, inclusive as partes de uso comum.
- f) cumprir fielmente as regras estabelecidas na Convenção de Condomínio e Regimento Interno, comprometendo-se a respeitá-las, juntamente com seus servidores;
- g) permitir à Locadora examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente, com prévia autorização do Locatário;
- h) zelar pelo combate a pragas que possam atingir o imóvel;
- i) assumir a responsabilidade civil pela indenização, inclusive a terceiros, em caso de sinistro, incêndio, decorrente dos atos dos seus servidores.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADORA**1. Obriga-se o LOCADORA:**

- a) ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- b) na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel locado, a **LOCADORA** fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
- c) responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- d) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, relativas a obras estruturais, de infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas originais do imóvel, as de valorização do imóvel, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene exigidos pelas autoridades administrativas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

1. A presente locação poderá ser extinta unilateralmente e antecipadamente pelo **LOCATÁRIO**, nos situações previstas nos incisos V e VIII do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)**, cujas despesas correrão à conta do Elemento 3.33.90.36.15 – “Locação de Imóveis de Propriedade de Pessoa Física” vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado da Bahia” e Plano Orçamentário 0001 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa”, pertinente ao programa “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”. No exercício subsequente, correrá a conta de dotação orçamentária prevista para atender dispêndios da mesma natureza.

Parágrafo único

Para a cobertura desta despesa, no presente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº **2025NE00062**, em **06 de janeiro de 2025**, à conta da dotação orçamentária indicada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

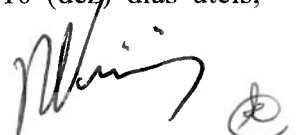
1. Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente contrato é celebrado com fulcro no artigo 74, inciso V, §5º, da lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 8.245/91, no que couber, tendo por base às características (mínimas) e requisitos fixados afetos as necessidades da Administração de localização e de instalação do **CARTÓRIO** da **109ª** Zona Eleitoral, e que levaram à escolha do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

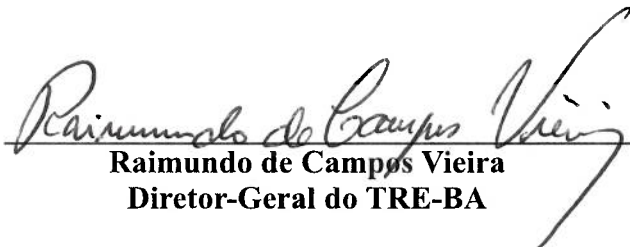


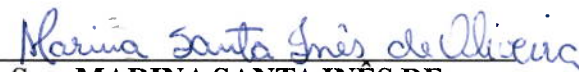
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

1. O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do Estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 09 de janeiro de 2025.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Sra. MARINA SANTA INÊS DE
OLIVEIRA
CPF: 010.006.435-30
Locadora